

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 250/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E O INSTITUTO BRASILEIRO DA PESSOA."

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DA PESSOA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.034.046/0001-50, estabelecido na Rua Demétrio Ribeiro nº 990, Sala 301, Bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-313, representado, neste ato, por seu Presidente Sr. **MARCO AURELIO ALVES**, brasileiro, CI/SSP/RS nº 4016676639, CPF nº 334.816.600-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços na área de elaboração e aplicação de provas, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

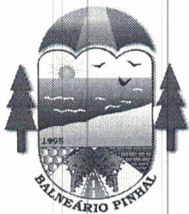
FUNDAMENTO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório nº 069/2019, Dispensa de Licitação nº 020/2019**, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a", assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de realização de curso preparatório, elaboração, aplicação e correção de provas escritas para o processo da escolha de Conselheiros Tutelares, conforme segue:

- Quantidade de provas: 22 (vinte e duas);
- Data do curso: 16 de agosto de 2019;
- Duração do curso: 08:00h;
- Local: EMEF Calil Miguel Allem (Sede do Município) - 13:30h;
- Data da Prova: 25/08/2019;
- Local: EMEF Calil Miguel Allem (Sede do Município) - 13:30h;
- Fiscalização: COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- Divulgação dos resultados: 27/08/2019.

§1º É de responsabilidade da Contratada a correção das provas e o acolhimento e exame dos recursos conforme Edital.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), de forma integral, após a entrega do trabalho, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo de prestação dos serviços contratados é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O **MUNICÍPIO** se obriga a realizar o pagamento previsto neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas.

5.2. O **MUNICÍPIO** obriga-se a notificar a **CONTRATADA** sobre faltas e incorreções na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA: DAS REJEIÇÕES DOS SERVIÇOS

O objeto será recebido e aceito pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

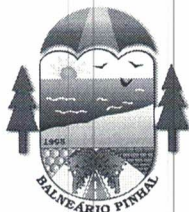
Secretaria Municipal de Assistência Social
1101 08 243 0146 2049 339039 05000000 0001 -18 345.8

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Elegem as partes, desde já, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimirem quaisquer dúvidas que este instrumento não possa sanar, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais específico ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.


Balneário Pinhal/RS, 15 de agosto de 2019.



MARCIA ROSANÉ TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


INSTITUTO BRASILEIRO DA PESSOA
CONTRATADA


ALEQUIS LOPES PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL SMASCH

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792